



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº173 DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação e atuação do agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio e outras providências relacionadas"

O Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e considerando a necessidade de implementar gestão por competências consoante dispõe o novo estatuto licitatório, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas as funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito das ações de contratos e licitações municipais.

TÍTULO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CAPÍTULO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O Agente de Contratação será designado mediante portaria pelo Prefeito e Presidente da Autarquia, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para:

I - tomar decisões na fase preparatória do procedimento licitatório, incluindo;

a) acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

b) executar quaisquer outras atividades de apoio necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

c) - na fase externa do processo de concorrência, conduzir, processar e julgar o processo licitatório, exceto quando constituído comissão de contratação especial;

d) - atuar como pregoeiro nos processos de pregão eletrônico, exceto quando houver designação específica;

f) - Para desempenho de suas atribuições o Agente de Contratação perceberá uma gratificação correspondente à diferença entre a remuneração recebida pelo servidor e a referência nº 50, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

Parágrafo único - Nos casos de processos complexos, o Agente de Contratação poderá solicitar apoio especializado de profissionais capacitados para auxiliar nos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º A equipe de apoio será formada por no mínimo 03 (três) membros e será designada pelo Prefeito entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal para auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

I - para desempenho de suas atribuições, os membros da Equipe de Apoio perceberão uma gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

II - a gratificação prevista no inciso I, somente será devida quando a Equipe de Apoio for solicitada e efetivamente desempenhar as funções previstas no caput do artigo.

JEDER FABIANO
SANTIAGO
SOUZA:32925544894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:32925544894
Data: 2024.05.17 14:47:56 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Contratação será formada por no mínimo 03 (três) membros e será designada pelo Prefeito entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, se for o caso.

I - para desempenho de suas atribuições, os membros da Comissão de Contratação perceberão uma gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

Art. 5º - Nos casos de eventuais impedimentos ou afastamentos temporários de qualquer natureza, fica autorizada a nomeação de suplentes para as funções criadas por esta lei, que farão jus à gratificação prevista para a função pelos dias que substituir o titular.

Parágrafo Único - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o afastamento seja remunerado, tais como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 6º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam ligados ao órgão da Administração Pública Municipal designante;

JEDER FABIANO
SANTIAGO
SOUZA:32925544894

Assinado em forma digital por JEDER FABIANO
SANTIAGO SANTIAGO
Data: 2024.05.17 14:46:15 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

II - tenham conhecimentos mínimos relacionados a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação ou capacitado em organizações públicas ou privadas; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade prevista no inciso III deste artigo, será designado substituto para atuar junto ao certame incompatível.

Art. 7º. O Agente de Contratação designado será sempre servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DA VEDAÇÃO

Art. 8º. Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, ocasião em que os órgãos de controle serão mais analíticos.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO

JEDER FABIANO
SANTIAGO
SOUZA-32925544894

Assinado de forma digital por
#JEDER FABIANO SANTIAGO
SOUZA-32925544894
Data: 2024.05.17 14:08:34
-03707

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br



SEÇÃO I AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - além do disposto no artigo 2º, prestar esclarecimentos de apoio aos trâmites da fase preparatória da licitação e das contratações diretas, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) auxiliar os chefes de setor na elaboração dos estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a concorrência, a partir da divulgação do edital e a sessão pública, em especial.

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances, nas licitações que processar a fase externa;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

JEDER FABIANO
SANTIAGO
SOUZA:32925544894
SOUZA:32925544894

Assinado de forma digital por
JEDER FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Data: 2024.05.17 14:48:52
-3100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

f) encaminhar à análise técnica e ou jurídica, documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame, nas licitações que processar a fase externa;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio, nas licitações que processar a fase externa; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação, quando necessário, será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater a dar esclarecimentos aos interessados para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no processo.

Art. 10º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Prefeito.

§ 1º. Os membros da Comissão de Contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. É vedado ao servidor designado, ocupar uma ou mais funções, acumular outros cargos ou funções gratificadas.

Art. 11. O Agente de Contratação poderá solicitar diretamente a Assessoria Jurídica, a outros setores da administração, bem como

JEDER FABIANO
SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Assinado de forma digital por
JEDER FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Data: 2024.05.17 14:49:08
-03'00'

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

ao órgão de Controle Interno, manifestação técnica a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO II EQUIPE DE APOIO

Art. 12. Caberá à Equipe de Apoio, auxiliar quando solicitada, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO III COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:

I - quando designada, substituir o Agente de Contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 14. Em caso de absoluta necessidade, a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. É parte integrante da presente lei, anexo dispendo estimativa de impacto financeiro e orçamentário, nos termos da lei de responsabilidade fiscal.

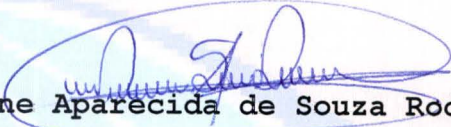
Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Salete
17 de maio de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894

Assinado de forma digital por JEDER
FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Dados: 2024.05.17 14:49:42 -03'00'

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal


Aline Aparecida de Souza Rodrigues
Chefe da Divisão Executiva de Gabinete